

Perguntas Frequentes – Formação do Comitê-CA (Portaria GR nº 6013/13)

Atribuições e composição do CA

1. Os membros suplentes podem atuar nos processos de movimentação da mesma forma que os titulares?

Embora haja a previsão na **Portaria GR nº 6013/13** de que se deve garantir um número mínimo de suplentes para os membros eleitos e para os indicados com a finalidade específica de suprir a ausência dos membros titulares em eventuais impedimentos (artigo 2º, § 2º), entende-se possível e adequado que os suplentes deem suporte constante às atividades do comitê, auxiliando nas análises e demais trabalhos, com a ressalva de que as questões que envolvam deliberação sejam decididas pelos membros titulares, que respondem efetivamente pelas ações do comitê.

2. Como deve ser considerada a contagem dos membros titulares e suplentes para composição do Comitê? Deve-se considerar apenas o número de membros titulares para atender a relação “membros indicados = membros eleitos +1”, ou considera-se o número de titulares e também o de suplentes?

Os suplentes, como define a **Portaria GR nº 6013/13**, no artigo 2º, § 2º, atuam como substitutos dos titulares em caso de impedimento. São membros sem papel deliberativo, e a condição de sua participação é de substituir o titular em suas ausências. Desse modo, deve ser considerado o número de membros efetivos, isto é, titulares. Se um comitê é formado por 9 membros titulares e 2 suplentes, é necessário que dos 9 titulares, 5 sejam indicados e 4 eleitos.

3. Se o comitê da Unidade/Órgão é atualmente formado por maioria indicada, mas em superioridade numérica que excede a um em relação aos eleitos (por exemplo: 6 indicados e 3 eleitos), como proceder para ajustar a composição do comitê?

É preciso garantir o mandato dos membros que foram indicados. Assim, se o comitê é composto por 6 membros indicados e 3 eleitos com mandatos em vigor, é necessário que a Unidade/Órgão ajuste a composição do comitê para que seja formado por 6 membros indicados e 5 eleitos e abra eleições para a inclusão de 2 membros eleitos. Se não houver candidatos, são indicados mais 2 membros (artigo 2º, § 6º da **Portaria GR nº 6013/13**).

Renovação e substituição de membros do CA

4. Na substituição de um membro titular (indicado ou eleito), o suplente passa a titular e a indicação/eleição define novo suplente, ou o membro titular deve ser substituído por outro titular?

Depende da situação:

- a) No caso de renúncia do titular, o suplente passa a atuar como titular até o final do mandato do membro substituído.

Quando se tratar de suplente indicado que substitui um membro titular indicado, outro servidor é indicado como suplente.

Quando se tratar de suplente eleito que substitui um membro titular eleito, o próximo candidato mais votado ocupa a posição de suplente.

Não havendo outros candidatos disponíveis que tenham obtido votos, deve-se seguir o § 6º do artigo 2º da **Portaria GR nº 6013/13**, ou seja, indicar um suplente para os eleitos.

- b) No caso de final de mandato, os membros titulares são substituídos por titulares, e os suplentes por suplentes, com novas indicações e eleições.

5. Como efetuar a renovação inicial de 1/3 se o número de membros previsto na formação do comitê não é divisível por 3?

A **Portaria GR nº 6013/13** estabelece que o número de membros deve ser ímpar (artigo 2º, § 1º) e que os membros do comitê e os suplentes terão mandato de 4 anos com renovação alternada de 1/3 e 2/3 (artigo 3º). Para que essas duas condições sejam atendidas, o comitê deve ser formado por um número ímpar que possa ser dividido por 3. Contudo, se a composição do comitê não satisfaz a segunda condição, é possível relativizá-la, tendo em vista que o objetivo fundamental da renovação, que foi estipulada em 1/3, é a de garantir a memória dos procedimentos do comitê. Assim, é possível que a Unidade/Órgão defina, com bom senso, o número mais próximo do que corresponderia a 1/3. Se o comitê é formado por 11 membros, por exemplo, esse número poderia ser 4.

6. Devem ser considerados para contabilizar 1/3 com mandato reduzido todos os membros, entre titulares e suplentes, ou somente os titulares?

Nesse caso, a orientação é explícita no artigo 3º da **Portaria GR nº 6013/13**: “*Os membros do CA e os suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), a cada 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução*” (g.n.). Portanto, deve-se considerar, nesse caso, o número total (titulares + suplentes).

7. Se o comitê foi formado só por membros indicados, por falta de candidatos eleitos, como devemos proceder na substituição de 1/3 dos membros?

Nessa situação, deverá ser respeitado o disposto no § 1º do artigo 2º da **Portaria GR nº 6013/13** e a composição definida pela Unidade/Órgão. Portanto, o membro que foi anteriormente indicado deverá ser substituído por eleito, desde que haja candidatos.

Exemplo: Considerando um comitê formado por 11 membros, sendo 5 titulares indicados, 4 titulares eleitos, 1 suplente para os indicados e 1 para os eleitos, mas que por falta de candidatos, todos os membros foram indicados e saíram 2 titulares e 2 suplentes para a renovação de 1/3, nesse caso, 2 titulares e 1 suplente devem ser repostos por eleitos, caso haja candidatos.

Eleições

8. A **Portaria GR nº 6013/13 estabelece que “As eleições para o CA serão realizadas a cada 2 (anos) e serão livres, sem formação de chapas, mas com candidaturas oficializadas” (artigo 2º, § 5º). Sendo assim, podemos entender que ela se mantém válida por 2 anos e, nesse período, pode-se repor titulares ou suplentes com os próximos candidatos mais votados? E se não houver candidatos suficientes, como proceder?**

Sim, as eleições permanecem válidas por 2 anos, mas o titular eleito deve ser substituído pelo suplente eleito e o suplente, pelo próximo candidato mais votado. Se não houver candidatos

suficientes, as posições são preenchidas com servidores indicados (§ 6º do artigo 2º da **Portaria GR nº 6013/13**).

9. É possível fazer eleição específica para suplente?

Sim, no caso de final de mandato de um suplente.

10. Em que momento devem ser realizadas as eleições?

A **Portaria GR nº 6013/13** (artigo 2º, § 5º) prevê eleições a cada 2 anos para garantir que a cada renovação também sejam substituídos membros eleitos. Elas devem ser realizadas antes do término do mandato de um membro eleito que será substituído e em tempo hábil para que um novo membro possa assumir o posto.

11. Se já foi concluído um processo de movimentação e encerradas as atividades do comitê de análise, é preciso, vencidos os mandatos, efetuar a eleição de novos membros, mesmo enquanto não se define um calendário para a próxima movimentação?

Sim. O que define o momento da nova eleição é o final do mandato e não o calendário da carreira. Assim, a Unidade/Órgão deve providenciar as eleições para garantir a composição correta do comitê.

DRH/AT-Carreira – Janeiro 2014.